



Boletim informativo n.º 2

março - abril de 2017

O Provedor de Justiça apresenta o Boletim informativo n.º 2 de 2017, através do qual divulga, junto da comunidade, as principais atividades levadas a cabo nos meses de março e de abril.

Índice

Atividade tradicional do Provedor de Justiça.....	1
«Provedor de Justiça, as prisões e o século XXI: diário de algumas visitas»	6
Provedor de Justiça como Instituição Nacional de Direitos Humanos	7
Provedor de Justiça como Mecanismo Nacional de Prevenção	7
Atividades de cooperação internacional.....	8
Participações do Provedor de Justiça.....	9
Outras atividades.....	12

Atividade tradicional do Provedor de Justiça

Nesta primeira parte dar-se-á relevância a alguns aspetos da atividade tradicional do Provedor de Justiça.

Acolhida a recomendação do Provedor de Justiça sobre a aprovação de regulamentação relativa à habilitação para lecionar inglês no 1.º ciclo

A recomendação n.º 5/B/2016 sobre a aprovação de regulamentação respeitante à habilitação para lecionar inglês no 1.º ciclo foi acatada. Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Educação foi dada publicitação do início do procedimento conducente à alteração da Portaria n.º 260-A/2014 sobre a aquisição de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120.

O Provedor de Justiça verificou que continuava por regulamentar a norma legal que admite que os titulares do grau de mestre em ensino de inglês e em outra língua estrangeira no ensino básico, que não tivessem realizado a prática de ensino supervisionado de inglês no 1.º ciclo, pudessem adquirir qualificação para a docência



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Na defesa do Cidadão: perceber para prover.

desta disciplina e nível de ensino, desde que realizassem formação complementar nos termos a definir por portaria do membro responsável pela área da educação.

O Provedor de Justiça entendeu que estava em causa a observância da liberdade de exercício de profissão e do direito de acesso a funções públicas em condições de igualdade, razão pela qual formulou a mencionada tomada de posição.

Provedor de Justiça pediu ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade das normas que delimitam quem pode elaborar projetos de segurança contra incêndios em edifícios

O Provedor de Justiça pediu ao Tribunal Constitucional a fiscalização da constitucionalidade das normas que delimitam o universo dos profissionais que podem elaborar projetos de segurança contra incêndios em edifícios e as respetivas medidas de autoproteção (n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro). Estão em causa determinações que reservam a prática daqueles atos a especialistas inscritos na Ordem dos Arquitetos, na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos e devidamente reconhecidos por estas associações públicas.

O Provedor de Justiça considerou que tais normas restringem a liberdade de profissão de outros sujeitos que, na ausência daqueles condicionamentos, poderiam participar, a título oneroso, na formulação dos mencionados planos.

Tratando-se da liberdade de acesso e exercício de profissão, a restrição ali vertida deveria constar de lei do Parlamento ou de decreto-lei devidamente autorizado pela Assembleia da República, o que não sucedeu.

Neste horizonte, entende o Provedor de Justiça que aqueles preceitos legais são organicamente inconstitucionais, por violação da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República (alínea *b*), do n.º 1, do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa, com referência ao n.º 1, *in fine*, do artigo 47.º do mesmo diploma).

Provedor de Justiça insistiu pelo fim da discriminação dos beneficiários de subsistemas de saúde públicos no acesso ao Serviço Nacional de Saúde

O Provedor de Justiça insistiu, junto do Ministério da Saúde, pelo fim da discriminação negativa que ainda persiste em relação aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que são simultaneamente beneficiários de um subsistema de saúde público, apenas por possuírem esta qualidade. Em causa estão, com maior premência, os cuidados respiratórios domiciliários (ventiloterapia e oxigenoterapia),



o transporte não urgente de doentes e o acesso à rede de cuidados continuados integrados.

O Provedor de Justiça salientou que a acumulação da qualidade de beneficiário de um subsistema de saúde não pode prejudicar o utente, o qual em circunstância alguma perde a sua qualidade de utente de um SNS que a Constituição da República Portuguesa define como universal, geral e tendencialmente gratuito, tal como não deixa de contribuir para o seu financiamento através do sistema geral de impostos. Situação que não deverá acontecer tendo em conta que os referidos subsistemas são atualmente financiados, na sua maioria, pelos beneficiários e alguns deles são de inscrição obrigatória.

O Provedor de Justiça entendeu pertinente a adoção de uma solução de emergência que garanta, no imediato, o normal acesso à rede nacional de cuidados continuados integrados pelos beneficiários da assistência na doença ao pessoal ao serviço da GNR e da PSP (SAD/GNR e SAD/PSP), bem como da assistência na doença aos militares das Forças Armadas (IASFA/ADM), em igualdade de circunstâncias com os demais utentes.

Regime que regula a responsabilidade emergente do recebimento de prestações indevidas está a ser revisto

O Provedor de Justiça havia sugerido ao Governo que fosse devidamente ponderada a alteração do regime relativo à restituição das prestações sociais indevidamente recebidas e à redução do prazo de prescrição das dívidas resultantes de tais pagamentos indevidos (atualmente ainda de 10 anos), harmonizando-o com o prazo de cinco anos vigente, quer para a prescrição das contribuições devidas à segurança social, quer para a reposição dos dinheiros públicos.

Nesse sentido, sugeriu a adoção de uma medida legislativa de alteração do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, ou de aprovação de um novo regime de restituição de prestações indevidamente pagas, com adequação ao novo Código do Procedimento Administrativo e redução do prazo de prescrição contado a partir da data do último do último pagamento, tendo ainda chamado a atenção para o problema da compensação automática destas dívidas com prestações devidas pelas instituições de segurança social.

Na sua resposta, a Secretária de Estado da Segurança Social veio dar conhecimento ao Provedor de Justiça de que «(...) o regime das prestações indevidamente pagas está a ser completamente revisto e que a questão do prazo prescricional, bem como as regras da compensação, serão incluídas nessa revisão legislativa».



Provedor de Justiça alerta para a necessidade de adoção de medida legislativa no tocante às licenças de parentalidade

O Provedor de Justiça recebeu uma queixa de um cidadão que, tendo gozado a licença parental obrigatória a que se refere o artigo 43.º do Código do Trabalho, se viu impossibilitado de aceder ao correspondente subsídio parental inicial exclusivo do pai (a pagar pela Segurança Social) por não reunir o prazo de garantia legalmente exigido para o efeito.

O problema prende-se com o facto de a licença parental em causa, embora de gozo obrigatório, só ser subsidiada pela Segurança Social no caso de o trabalhador ter, à data do facto determinante da prestação, seis meses civis, seguidos ou interpolados, de registos de remunerações da Segurança Social (prazo de garantia). No caso concreto, o pai trabalhador viu-se obrigado a gozar a licença parental de 15 dias úteis, mas não pôde aceder ao correspondente subsídio porque, estando a trabalhar há pouco tempo, não preenchia o referido prazo de garantia.

Será de sublinhar que a licença de gozo obrigatório determina, a par das demais licenças de proteção na parentalidade, a perda de remuneração, não havendo por parte da entidade empregadora obrigação de pagar aos seus trabalhadores os dias em que estes estejam ausentes do trabalho por motivo de gozo dessas licenças.

Consequentemente, embora se tenha visto obrigado por força do n.º 1 do artigo 43.º do Código de Trabalho, a gozar a licença parental de 15 dias úteis, o interessado não recebeu qualquer remuneração da sua entidade empregadora, nem pôde aceder ao correspondente subsídio da segurança social, tendo ficado sem direito a qualquer remuneração durante o tempo em que gozou a licença e permanecido, durante esse alargado período, em uma situação de total desproteção social.

Entende o Provedor de Justiça que a situação descrita, para além de injusta, contraria não só o espírito do regime legal de proteção social na parentalidade, como contende com o princípio constitucional de proteção da maternidade e paternidade enquanto valores sociais eminentes, ínsito no artigo 68.º da Constituição da República Portuguesa.

Neste sentido, o Provedor de Justiça dirigiu à Secretária de Estado da Segurança Social um ofício, datado de 7 de fevereiro de 2017, no qual sugeriu que se procedesse à alteração da legislação em vigor no sentido de garantir que as licenças de parentalidade de gozo obrigatório sejam sempre, e sem submissão a qualquer condição, integralmente subsidiadas, de modo que do respetivo gozo efetivo não possa resultar qualquer prejuízo económico ou profissional para os pais e mães trabalhadores que delas usufruam.



Provedor de Justiça pede a declaração de inconstitucionalidade da taxa municipal de proteção civil do Município de Lisboa

O Provedor de Justiça solicitou ao Tribunal Constitucional a fiscalização da constitucionalidade das normas que criam a taxa municipal de proteção civil do Município de Lisboa, na parte em que fazem a cobrança incidir sobre prédios urbanos ou frações destes.

O Provedor de Justiça considerou que, malgrado receba a denominação jurídica de taxa, o tributo em questão configura um verdadeiro imposto, na medida em que não será possível identificar, para os seus sujeitos passivos — aliás os mesmos do Imposto Municipal sobre Imóveis — qualquer benefício concreto ou específico que permita a sua qualificação como uma genuína taxa, nem sequer alguma vantagem difusa ou reflexa (de grupo), capaz de justificar a sua classificação como uma contribuição financeira.

Tratando-se de um autêntico imposto, a sua criação deveria constar de lei do Parlamento ou de decreto-lei devidamente autorizado pela Assembleia da República, o que não sucedeu.

Neste horizonte, entende o Provedor de Justiça que as mencionadas determinações são organicamente inconstitucionais, por violação da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República (n.º 2 do artigo 103.º e alínea *i*), do n.º 1, do artigo 165.º, todas da Constituição da República Portuguesa).

Acolhida parcialmente a recomendação do Provedor de Justiça que visa a alteração do regime de redução do subsídio de desemprego após 180 dias

A recomendação n.º 4/B/2016 dirigida ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social foi parcialmente acatada. Conforme já havia sido comunicado a este órgão do Estado, foi aprovada em reunião de Conselho de Ministros de 6 de abril de 2017 a alteração do regime de redução do subsídio de desemprego prestado após 180 dias (prevista no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro), que passará a ser aplicada «apenas quando o montante mensal é de valor superior ao valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), não podendo desta redução resultar a atribuição de um montante mensal de valor inferior àquele indexante», de modo a assegurar um mínimo de assistência material na eventualidade de desemprego aos cidadãos que auferem subsídios de reduzido montante.

Na sequência da apreciação de diversas queixas apresentadas por cidadãos desempregados, beneficiários e não beneficiários de prestações de desemprego, o



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Na defesa do Cidadão: perceber para prover.

Provedor de Justiça recomendou ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que seja promovida: I. adoção de uma disciplina legal especialmente aplicável aos cidadãos inscritos nos centros de emprego, que não se encontram a receber qualquer prestação pecuniária pela eventualidade de desemprego; II. a clarificação dos limites a que deve estar sujeita a redução do subsídio de desemprego, prevista no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, por referência ao valor do IAS; e III. a clarificação do âmbito de aplicação do regime de majoração do subsídio de desemprego, a fim de que dela possam beneficiar todos os agregados familiares em que ambos os cônjuges, ou pessoas que vivem em união de facto, se encontram desempregados e têm filhos a cargo.

O Provedor de Justiça continua a aguardar resposta às questões expostas nos pontos I e III da mesma recomendação sobre o regime jurídico aplicável aos cidadãos desempregados não subsidiados inscritos nos Centros de Emprego e Formação Profissional e o regime de majoração do montante do subsídio de desemprego.

Acolhida a recomendação do Provedor de Justiça sobre realização regular de juntas médicas no Ministério da Educação e a proteção dos trabalhadores em situação de doença prolongada

A recomendação n.º 4/A/2016 dirigida pelo Provedor de Justiça à Secretária de Estado Adjunta e da Educação foi acatada. Este órgão do Estado recomendou a adoção das medidas necessárias com vista à supressão da omissão de realização de juntas médicas de verificação de doença em diversos serviços regionais e a divulgação, junto das escolas, de orientações que garantam o respeito pelo regime aplicável aos trabalhadores em situação de doença prolongada.

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, foi acolhida a posição defendida pelo Provedor de Justiça sobre o regime a adotar nos casos de trabalhadores afetados por doença prolongada que não são submetidos a junta médica por razões que não lhes são imputáveis. Foi ainda comunicado que se encontram em curso as diligências tendentes a superar os constrangimentos que têm impedido a realização regular de juntas médicas nalguns serviços regionais de educação.

Provedor de Justiça, as prisões e o século XXI: diário de algumas visitas

O Provedor de Justiça iniciou no ano transato o projeto *O Provedor de Justiça, as prisões e o século XXI: diário de algumas visitas*. No período de tempo a que refere o presente



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Na defesa do Cidadão: perceber para prover.

Boletim o Provedor de Justiça visitou pessoalmente o Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz (15 de março) e o Estabelecimento Prisional do Porto (20 abril). Os cidadãos podem acompanhar este projeto através das publicações no sítio institucional do órgão do Estado Provedor de Justiça.

Provedor de Justiça como Instituição Nacional de Direitos Humanos

Datas evocativas

Na qualidade de Instituição Nacional de Direitos Humanos, o Provedor de Justiça tem vindo a assinalar algumas datas evocativas. No período temporal a que respeita o presente *Boletim*, foram quatro os dias comemorados: *Dia Mundial da Saúde* (7 de abril), *Dia Internacional para o Direito à Verdade sobre Graves Violações de Direitos Humanos e pela Dignidade das Vítimas* (24 de março), *Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial* (21 de março) e *Dia Internacional da Mulher* (8 de março).

Outras mensagens do Provedor de Justiça

No dia 10 de abril, o Provedor de Justiça, em uma *mensagem* publicada no sítio institucional reafirmou o seu repúdio pela prática de atos terroristas lesivos dos mais elementares direitos humanos.

Provedor de Justiça como Mecanismo Nacional de Prevenção

Visitas realizadas

No âmbito do *Mecanismo Nacional de Prevenção*, foram realizadas treze visitas sem aviso prévio, a locais de detenção de forças policiais, estabelecimentos prisionais, centros educativos, locais de detenção, tribunais e unidades de saúde mental.

Neste período temporal foram emitidas duas recomendações: uma endereçada ao Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (*recomendação n.º 10*) e a outra, à Ministra da Administração Interna (*recomendação n.º 11*).

O MNP recebeu, ainda, resposta a duas recomendações, designadamente, a *recomendação n.º 7* que tinha sido dirigida à Ministra da Justiça para melhorar as condições dos espaços de detenção da Instância Central do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, designadamente por meio da introdução de equipamentos que permitam o descanso dos cidadãos que ali aguardam as diligências judiciais que lhes respeitem e a *recomendação n.º 10* endereçada ao Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais a melhoria das condições da cozinha, dos seus espaços adjacentes e do refeitório do Estabelecimento Prisional de Setúbal.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Na defesa do Cidadão: perceber para prover.

Atividades de cooperação internacional

Provedor de Justiça participou na reunião anual da Global Alliance of National Human Rights Institutions

Este órgão do Estado participou na reunião da *Global Alliance of National Human Rights Institutions* (GANHRI) e na conferência anual,



que se realizou nos dias 6 a 8 de março, no *Palais de Nations*, em Genebra. Este ano o evento esteve subordinado ao tema *Early warning, conflict prevention and re-establishment of peaceful societies: the role of NHRIs*.

Provedor de Justiça participou no seminário internacional da Global Alliance of National Human Rights Institutions, UNICEF e do Alto Comissariado para os Direitos Humanos
Este órgão do Estado, na qualidade de Instituição Nacional de Direitos Humanos, participou no seminário internacional promovido em parceria pela *Global Alliance of National Human Rights Institutions* (GANHRI), pela UNICEF e o Alto Comissariado para os Direitos Humanos, no dia 9 de março, no *Palais de Nations*, em Genebra. O tema do referido evento foi *The role of NHRIs in the promotion and protection of children's rights – contributions to the implementation of the 2030 Agenda*.

Neste encontro, este órgão do Estado apresentou a sua experiência em matéria de promoção e de defesa dos direitos da criança sob perspetiva do terceiro protocolo adicional à Convenção sobre os Direitos das Crianças.



Conferência de lançamento da Rede de Mecanismos Nacionais de Prevenção da União Europeia

Este órgão do Estado participou na Conferência de lançamento da Rede de Mecanismos Nacionais de Prevenção da União Europeia que decorreu nos dias 4 e 5 de abril, em Estrasburgo.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Na defesa do Cidadão: perceber para prover.

Este evento resulta de um programa conjunto entre a União Europeia (designadamente a Direção-Geral da Justiça da Comissão Europeia) e do Conselho da Europa denominado «*Network of SPACE national correspondents and Network of national prison monitoring bodies (especially NPMs)*», tendo contado, de igual modo, com a colaboração do Instituto Ludwig Boltzman.

Participação no Projeto Demos

Este órgão do Estado participou nas conferências internacionais *La mediación institucional y las nuevas exigências de los ciudadanos* entre os dias 29 a 31 de março, no Senegal, e *O papel do Provedor de Justiça no espaço da Macaronésia e Países Terceiros*, nos dias 26 a 27 de abril, em Cabo Verde.

Estas conferências foram atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto *Demos* financiado pela União Europeia, através do Programa Interreg MAC, e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no qual participam o *Diputado del Común* de Canarias, os Provedores de Justiça de Portugal, de Cabo Verde, do Senegal e da Mauritânia.

Angola

Este órgão do Estado prosseguiu a sua colaboração no projeto «Apoio para o reforço dos Direitos Humanos em Angola», no âmbito da cooperação com o Provedor de Justiça de Angola. Este projeto tem o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Esta iniciativa decorreu entre os dias 27 de março e 28 de abril e nela participaram vários colaboradores do Provedor de Justiça de Angola que tiveram a oportunidade de trocar experiências e de preparar instrumentos para definição e elaboração de estratégias de promoção institucional e de comunicação.



Participações do Provedor de Justiça

Provedor de Justiça recebeu o Comissário do Conselho da Europa para os Direitos Humanos

Este órgão do Estado recebeu no dia 6 de março o Comissário do Conselho da Europa para os Direitos Humanos, Nils Muiznieks. Esta visita teve por objetivo





O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Na defesa do Cidadão: perceber para prover.

primordial a reflexão sobre os direitos humanos dos cidadãos de etnia cigana.

Provedor de Justiça participou no Colóquio «Contraordenações – Reforma precisa-se?»

No dia 10 de março, o Provedor de Justiça participou como moderador de uma mesa de discussão no Colóquio «Contraordenações – Reforma precisa-se?», no auditório António de Almeida Santos, na Assembleia da República.

Provedor de Justiça participa na Sessão Solene Comemorativa do 40.º Aniversário do Conselho Superior da Magistratura

No dia 24 de março, o Provedor de Justiça participou na sessão solene comemorativa do 40.º aniversário do Conselho Superior da Magistratura, no Salão Nobre do Supremo Tribunal de Justiça, em Lisboa.

Provedor de Justiça participou na cerimónia de entrega do Prémio Pessoa 2016

No dia 29 de março, o Provedor de Justiça esteve presente na cerimónia de entrega do Prémio Pessoa 2016 a Frederico Lourenço, na Culturgest, em Lisboa.

Provedor de Justiça participou no jantar em honra da Presidente da República do Chile

O Provedor de Justiça participou no jantar em honra da Presidente da República do Chile, Michelle Bachelet, no dia 30 de março, no Palácio da Vila de Sintra.

Provedor de Justiça participou no Conselho de Estado

No passado dia 31 de março, o Provedor de Justiça participou no Conselho de Estado, no Palácio de Belém.

Provedor de Justiça participou no Dia da Universidade Lusófona do Porto

No dia 1 de abril, o Provedor de Justiça participou no Dia da Universidade Lusófona do Porto, no qual proferiu uma comunicação intitulada «O mundo, a universidade e o século XXI».



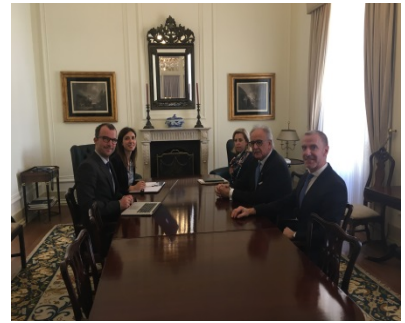
O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Na defesa do Cidadão: perceber para prover.

Provedor de Justiça recebeu a Associação para a Prevenção da Tortura

De 3 a 5 de abril, o Provedor de Justiça recebeu dois membros da Associação para a Prevenção da Tortura (APT) para conhecer o Mecanismo Nacional de Prevenção português.

Esta visita realizou-se no âmbito de um protocolo celebrado pela Federação Ibero-Americana de *Ombudsman*, a APT e o Projeto de



Fortalecimento da Federação Ibero-Americana de *Ombudsman* (PROFIO/GIZ), que tem por finalidade a realização de ações conjuntas com vista a assegurar o eficaz funcionamento das instituições *Ombudsman* do espaço ibero-americano que desempenham simultaneamente funções de Mecanismos Nacionais de Prevenção.

Provedor de Justiça recebeu a Assembleia dos Moradores dos Bairros da Torre, Jamaica, Quinta da Fonte e 6 de Maio

O Provedor de Justiça recebeu em audiência, no dia 18 de abril, a Assembleia dos Moradores dos Bairros da Torre, Jamaica, Quinta da Fonte e 6 de Maio.



Provedor de Justiça participou na conferência Valores de Abril, Valores da Europa e da Cidadania Europeia

O Provedor de Justiça participou, no dia 19 de abril, na conferência *Valores de Abril, Valores da Europa e da Cidadania Europeia*, promovida pelo Município de Gondomar, no âmbito das comemorações do 43.º aniversário do 25 de Abril.

Provedor de Justiça comemorou o 42.º aniversário com visita ao Alto Comissariado para as Migrações, I.P.

O Provedor de Justiça comemorou no dia 21 de abril, 42 anos ao serviço da democracia, do Estado de Direito e dos direitos fundamentais dos cidadãos com uma visita ao Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes, em Lisboa.





O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Na defesa do Cidadão: perceber para prover.

Nesta ocasião foram apresentados publicamente os folhetos informativos de divulgação da atividade do Provedor de Justiça na promoção e na defesa dos direitos dos imigrantes.



Os folhetos informativos estão disponíveis em português e em seis línguas estrangeiras (francês, inglês, mandarim, romeno, russo e ucraniano) e que resultam da cooperação institucional entre este órgão do Estado e o Alto Comissariado para as Migrações, I.P.

Provedor de Justiça participou na Sessão Solene Comemorativa do 43.º aniversário do 25 de abril

No dia 25 de abril, o Provedor de Justiça participou na Sessão Solene Comemorativa do 43.º aniversário do 25 de abril na sala das sessões na Assembleia da República.

Provedor de Justiça participou em concerto e receção comemorativos

No dia 25 de abril, o Provedor de Justiça participou em concerto e receção comemorativos da Revolução de abril, a convite do Presidente da República, no Palácio Nacional de Queluz.

Provedor de Justiça recebido em audiência pelo Presidente da Assembleia da República

O Provedor de Justiça foi recebido, no dia 26 de abril, pelo Presidente da Assembleia da República, para entrega do Relatório Anual de Atividades de 2016.





O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Na defesa do Cidadão: perceber para prover.

Outras atividades

Entrevistas

No dia 26 de abril o Provedor de Justiça foi *entrevistado* pela *Antena 1*.

No dia 29 de abril foi transmitido o programa *Linha da Frente* na RTP, o qual contou com a participação do Provedor de Justiça.

Contactos

Rua do Pau de Bandeira, 9 – 1249-088 Lisboa

Telefone +351 213 926 600/8 – Fax +351 213 961 243

<http://www.provedor-jus.pt>

Linha azul 808 200 084

Linha da criança 800 206 656

Linha do cidadão idoso 800 203 531

Linha da pessoa com deficiência 800 208 462

[Página do Provedor de Justiça no Facebook](#)



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Na defesa do Cidadão: perceber para prover.